



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE INSUMOS PARA CONFEÇÃO DE MÁSCARAS, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, PARA ATENUAÇÃO DE CASOS FACE A PANDEMIA.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 9º do Decreto Municipal 15/2020 e art. 24, IV da Lei 8.666/93

Contratação face a necessidade de se garantir o fornecimento de máscaras para os servidores municipais que estão trabalhando no combate à pandemia.

SOLUÇÃO APRESENTADA: os Decretos Municipais 15/2020, 23/2020 e 28/2020 determinam uma série de atividades que devem ser tomadas por munícipes para auxílio na prevenção do contágio e disseminação do COVID-19. Nesse cenário, são necessárias atividades por parte do poder público, que necessita realizar o fornecimento de máscaras para a proteção de seus servidores. Considerando a irregularidade de fornecimento de máscaras atualmente nas lojas, o Departamento Municipal de Saúde entende que uma solução possível e hábil é a confecção das mesmas. Daí a necessidade de aquisição do material para confecção de máscaras.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO: habilitação jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93), regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93).

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: até 30 dias após o fornecimento.

FORMA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS: pesquisa realizada com potenciais fornecedores (alínea “e” do inciso VI do §1º do art.4º E da Lei 13.979)

Baependi, 16 de abril de 2020

Wesley Alessandro Maciel dos Santos
Departamento Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI**

RUA CORNÉLIO MAGALHÃES, 97
 CNPJ: 18.008.862/0001-26
 Telefone: (35) 3343-3741
 BAEPENDI - MG

Nota Empenho

Ordinário

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
001673	000534	24/04/2020	1/1

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI	Programa: 005 - SAÚDE BAEPENDI - NOVOS TEMPOS, NOVAS
Unidade: 07 - FUNDO DE SAÚDE	Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade: 03 - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função: 10 - SAÚDE	Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Proj. / Atv: 2.0200 - ENFRENTAMENTO EMERG. DE SAUDE NACIONAL - COVID 19	
SubElemento: 3.3.90.30.099 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	

Fonte dos Recursos: **00.01.54 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS**

Fornecedor: CASA PENA LTDA. - 1912	Banco/Agência/Conta: Bco Brasil - 1763-9 - - 8000-4 -
Endereço: R.JOSE EUGENIO FERREIRA,59, 0000 - CENTRO	
Cidade/UF: BAEPENDI - MINAS GERAIS	CPF/CNPJ: 04.610.976/0001-37 Tel: (35) 3343-1197 Fax:

Processo N°: 088 / 2020	Forma Licitação: 3 – Dispensa ou Inexigibilidade
Modalidade: DISPENSA	

Valor Total do Empenho: **R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais)**

Especificação	Retenções
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS PARA PROTEÇÃO DE PROFISSIONAIS ATUANDO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS EM ATENDIMENTO A MUNICÍPIES E OUTROS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, PARA ATENUAÇÃO DE CASOS FACE A PANDEMIA.	Total Outras Retenções 0,00 Valor Liquido a Pagar 5.060,00

Quantitativo				
Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Total
2.300,0000	METRO	TNT GRAMATURA 60, LARGURA DO TECIDO 1,40m	2,2000	5.060,00
Total				5.060,00

Demonstração da Dotação Orçamentária		
Saldo Anterior da Dotação: 210.979,72	Despesa Empenhada: 5.060,00	Saldo Disponível: 205.919,72

Declaração de Empenho	
O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 24/04/2020	
_____ LIANA BARBOSA SEIXAS SOUZA TÉCNICO DE CONTABILIDADE CPF: 050.005.946-22 / CRC 104685/O-2	_____ WESLEY ALESSANDRO MACIEL DOS SANTOS GESTOR DE SAÚDE CPF: 962.300.886-49

Liquidação	
A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: ____/____/____	
_____ WESLEY ALESSANDRO MACIEL DOS SANTOS GESTOR DE SAÚDE CPF: 962.300.886-49	

Autorização de Pagamento	
Face a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.	
Data: ____/____/____ Vencimento: ____/____/____ Autorizado por:	_____ WESLEY ALESSANDRO MACIEL DOS SANTOS GESTOR DE SAÚDE CPF: 962.300.886-49

Recibo	
Recebi(emos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI, a importância supra correspondente à presente Nota de Empenho e Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.	
BAEPENDI em: ____/____/____	Assinatura: _____
Nome: _____	Identidade: _____

Tesouraria		
Pago pelo Doc. n°: _____	Valor: _____	Banco/Cta.: _____
Pago pelo Doc. n°: _____	Valor: _____	Banco/Cta.: _____
Pago pelo Doc. n°: _____	Valor: _____	Banco/Cta.: _____
Documento n°: _____		_____ LUIS CARLOS SILVA TESOUREIRO CPF: 467.165.726-00

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Baependi, consoante com a autorização do Prefeito Municipal, Hilton Luiz de Carvalho Rollo, vem abrir o presente processo administrativo de Dispensa de Licitação, para **AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MATERIAIS PARA CONFECCÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS PARA PROTEÇÃO DE PROFISSIONAIS ATUANDO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS EM ATENDIMENTO A MUNÍCIPIES E OUTROS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, PARA ATENUAÇÃO DE CASOS FACE A PANDEMIA.**

1. OBJETO

AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MATERIAIS PARA CONFECCÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS PARA PROTEÇÃO DE PROFISSIONAIS ATUANDO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS EM ATENDIMENTO A MUNÍCIPIES E OUTROS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, PARA ATENUAÇÃO DE CASOS FACE A PANDEMIA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV e art. 26 Caput e inciso II do § único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores e conjuntamente com a seção XXIV, art. 4º da Lei 13.979/2020, e seus itens previstos no edital em pauta

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no art. 24, inciso IV, IN VERBIS:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

A presente contratação faz-se necessária devida a necessidade de se tomar atitudes que sejam cruciais à contenção da evolução dos casos de transmissão da COVID-19, segundo as instruções da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde.

A pandemia de COVID-19 desencadeou mundo afora diversos protocolos de segurança para impedir que a contaminação atinja números elevados de contaminados, o que pode sobrecarregar os sistemas de saúde, público e privados. Diante tal fato, medidas têm sido tomadas pelas esferas citadas acima, de modo a conduzir a situação ao caminho do menor número de infectados possível.

Processo: 88/2020

Modalidade: Dispensa

Nº Modalidade: 46

Como atitudes precisam ser tomadas em caráter de extrema urgência, foi decretado pelo Governo Federal e ratificado pelo Congresso Nacional na data de 20 de março de 2020 o estado de calamidade pública em todo o território nacional. No município de Baependi, o Decreto Administrativo 23/2020 decreta calamidade pública.

Assim, a aquisição de certos produtos, bem como a contratação de certos serviços, deve ser realizada o mais brevemente possível, vez que o atraso ou mora pode gerar efeitos nocivos à população. Assim, os esforços na prevenção da disseminação da doença encontram respaldo no fato que postergar ações podem causar danos irreversíveis à vida de munícipes.

O entendimento doutrinário é vasto sobre o tema. Temos a lição de Marçal Justen Filho sobre o tema: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).”

Também há de se salientar que não houve falta de planejamento por parte da Administração, vez que era impossível prever a pandemia, o comportamento do vírus em si, a potencialidade de disseminação e quais seriam os produtos ou os serviços necessários para a correta atuação na contenção do mesmo. Há entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), que versa sobre a regularidade da contratação com fulcro no inciso IV do art. 24, quando não há falta de planejamento da Administração, a saber: “[...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo nº 014.243/93-8. Decisão nº 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).”

Assim, por não decorrer de falta de planejamento, e pelo fato de que o não atendimento causaria prejuízo aos munícipes, entende-se necessidade da realização do processo de dispensa de licitação, em caráter de urgência, para a contratação descrita no objeto do presente Processo Licitatório, durante as atividades de contenção da transmissão do COVID-19, para atenuação de casos face a pandemia.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas geradas por esta dispensa e licitação, correrão por conta dos recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

534 3.3.90.30.00.2.07.03.10.305.0005.2.0200 00.01.54 ENFRENTAMENTO EMERG. DE SAUDE NACIONAL - COVID 19

5. DO PREÇO

O valor da presente contratação será conforme descrito no termo de referencia abaixo: valor dentro dos preços de mercado.

TERMO DE REFERÊNCIA:

Contratação face a necessidade de se garantir o fornecimento de máscaras para os servidores municipais que estão trabalhando no combate à pandemia.

Processo: 88/2020

Modalidade: Dispensa

Nº Modalidade: 46

SOLUÇÃO APRESENTADA: os Decretos Municipais 15/2020, 23/2020 e 28/2020 determinam uma série de atividades que devem ser tomadas por munícipes para auxílio na prevenção do contágio e disseminação do COVID-19. Nesse cenário, são necessárias atividades por parte do poder público, que necessita realizar o fornecimento de máscaras para a proteção de seus servidores. Considerando a irregularidade de fornecimento de máscaras atualmente nas lojas, o Departamento Municipal de Saúde entende que uma solução possível e hábil e a confecção das mesmas. Daí a necessidade de aquisição do material para confecção de máscaras.

VALOR

CASA PENA – CNPJ: 04.610.976/0001-37

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	7612	TNT GRAMATURA 60, LARGURA DO TECIDO 1,40m	M	2300	R\$ 2,20	R\$ 5.060,00
Total Geral ==>						R\$ 5.060,00

Os produtos foram adquiridos pelo menor preço orçado pela Administração.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.060,00

6. DA DOCUMENTAÇÃO

Para amparar a presente contratação, os contratados apresentaram os documentos exigidos no art. 27 da Lei 8.666/93, com as exceções previstas e permitidas pelo art. 4º-F da Lei 13.979/2020.

7. DA CONCLUSÃO

De todo o exposto, justifica-se o procedimento por Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa.

Jordano Rocha Maciel
Presidente

Vinícius Reis Lima
Membro

Henrique Dias Ferreira
membro

Baependi, 16 de abril de 2020.